

**ESTADO DE ALAGOAS**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Rua Zadir Índio, 213, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-480
Telefone: (82) 3315-2378 - <http://seguranca.al.gov.br>

Ofício nº E:883/2021/SSP

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Deputado Estadual
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 033/2021.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº E:01101.0000000563/2021.

Anexos: Documentos SEI 8023048, 7763851 e 8153616

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao Ofício nº 033/2021, o qual trata sobre a indicação nº 790/2020, de autoria do Deputado Francisco Tenório, referente a faixa etária de ingresso nas instituições militares de Alagoas, informo a V.Exª que direcionamos a demanda à Polícia Militar de Alagoas e ao Corpo de Bombeiros Militar/AL, para análise e pronunciamento.
2. Por oportuno, encaminho as devidas considerações da Polícia Militar de Alagoas (SEI 8023048) e Corpo de Bombeiros Militar (SEI 7763851), na íntegra, para conhecimento.

Atenciosamente,

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO
Secretário de Estado da Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Gaspar de Mendonça Neto**, Secretário de Estado em 27/07/2021, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **8157616** e o código CRC **1F3D67FF**.



Processo nº E:01101.0000000563/2021

Revisão 00 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 8157616



ESTADO DE ALAGOAS
CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE ALAGOAS

Superintendência de Ensino e Pesquisa

Av. Siqueira Campos, 1739, - Bairro Trapiche da Barra, Macció/AL, CEP 57010-405
Telefone: (82) 3315-2841 - <http://www.cbm.al.gov.br>

DESPACHO

PROCESSO	E:01101.00000000563/2021
INTERESSADO	Assembleia Legislativa do Estado do Alagoas
ASSUNTO	Demanda Externa: Legislativo

A Sua Excelência o Senhor

ANDRÉ ALESSANDRO MADEIRO DE OLIVEIRA - CEL QOBM/Comb.

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros de Militar de Alagoas

Assunto: Indicativo para mudança de idade limite para ingresso na carreira militar

Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral,

Cumprimentando inicialmente a V.Ex, e em cumprimento ao Despacho ([7471191](#)), esta comissão de representação do CBMAL na construção da proposta de alterações legislativas no Estatuto dos Policiais Militares de Alagoas reitera o entendimento pertinente e relevante dos argumentos apresentados pela comissão mista para acompanhamento dos trâmites do concurso de provimento de vagas nos quadros de oficiais combatentes e praças combatentes da corporação ([7018839](#)), em especial quando analisa os novos cenários decorrentes do aumento da idade máxima do ingresso de 30 para 35 anos, combinando o aumento do tempo mínimo de efetivo serviço prescrito pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 que passou de 30 para 35 anos de serviço, relacionado também a idade máxima para a reserva compulsória *ex-officio* de 63 anos.

Identificou-se que o aumento da idade de ingresso criará um cenário onde o militar que seja incorporado na idade máxima de 35 anos será impedido de ir a reserva com proventos integrais, já que naturalmente atingirá a idade máxima antes de completar os 35 anos de efetivo serviço. Neste exemplo o

militar completaria a idade de reserva com 28 anos de serviço ativo, e consequentemente, percebendo proventos proporcionais de 28/35.

Mister destacar também as rigorosas exigências físicas referente a atividade fim do Corpo de Bombeiros Militar nas atividades como combate a incêndio, salvamento aquático, salvamento terrestre, Atendimento pré-hospitalar, em um regime rigoroso de 24 horas de serviço operacional em sua imensa maioria.

Atenciosamente,

IVO ALVAREZ DE GUSMÃO GUEDES – CEL QOBM/Comb.
Superintendente de Ensino e Pesquisa do CBMAL
Presidente da comissão



Documento assinado eletronicamente por **Ivo Alvarez de Gusmão Guedes, Coronel** em 01/07/2021, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7763851** e o código CRC **F3750009**.

Processo nº E:01101.0000000563/2021

Revisão 01 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 7763851

Criado por 00992870488, versão 6 por 00992870488 em 01/07/2021 11:02:46.



ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
Secretaria do Estado Maior Geral

Praça da Independência, 67, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-000
Telefone: (82) 3201-2002 - www.pm.al.gov.br

DESPACHO

PROCESSO	E:01101.0000000563/2021
INTERESSADO	Assembleia Legislativa do Estado do Alagoas
ASSUNTO	Demanda Externa: Legislativo

Trata-se do Ofício 033/2021 (6432686), originário do Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa Estadual, no qual remete a indicação Nº 790/2020, de autoria do Deputado Francisco Tenório, que concerne na proposta de alterar o Art. 7º da Lei 5.364, de 26 de maio de 1992, cujo trata do limite de idade para ingresso na Polícia Militar de Alagoas - PMAL e no Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas - CBMAL.

Os autos foram encaminhados a PM/3 no qual observa que se apresenta como uma tendência nacional a idade limite em 35 (trinta e cinco) anos, onde os estados que ainda não aderiram, estão em processo de tramitação do Projeto de Lei.

Encaminhado os autos à PM/1 para parecer técnico jurídico, levando em consideração não apenas a idade limite de inclusão, mas também a idade limite de permanência na corporação, tendo em vista que o tempo de serviço do militar deve ser observado de acordo com o tempo previdenciário de 35 anos.

Conheço e aprovo o Despacho PMAL 1SECAOEMG 7642507 pelo qual se posiciona no sentido de que o aumento de limite de idade de ingresso será prejudicial para as corporações, bem como para o próprio militar, visto que a legislação federal que trata do tempo de serviço do militar foi alterada no final de 2019, elevando o tempo de serviço para 35 anos.

No mesmo sentido, o CBMAL já se manifestou, conforme consta no despacho SEI nº do Documento 7018839, abaixo transcrito:

[...]O Congresso Nacional ao editar a Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, alterou o Decreto - Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, reestruturando a carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares. Dessa maneira, o tempo mínimo de serviço prestado nas corporações que antes era contabilizado em 30 (trinta) anos, passa a vigorar pelo período de 35 (trinta e cinco) anos, vejamos.

Art. 24-A. Observado o disposto nos arts. 24-F e 24-G deste Decreto-Lei, aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios as seguintes normas gerais relativas à inatividade:

**ESTADO DE ALAGOAS****SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA****Secretaria Executiva de Políticas de Segurança Pública**

Rua Zadir Índio, 213, - Bairro Centro, Macció/AL, CEP 57020-480
Telefone: (82) 3315-1571 - <http://seguranca.al.gov.br>

DESPACHO

PROCESSO	E:01101.0000000563/2021
INTERESSADO	Assembleia Legislativa do Estado do Alagoas
ASSUNTO	Demanda Externa: Legislativo

1.Trata-se do Ofício 033/2021 (6432686), originário do Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa Estadual, no qual remete a indicação Nº 790/2020, de autoria do Deputado Francisco Tenório, que concerne na proposta de alterar o Art. 7º da Lei 5.364, de 26 de maio de 1992, cujo teor trata do limite de idade para ingresso na Polícia Militar de Alagoas - PMAL e no Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas - CBMAL.

2. Desta feita, o Gabinete Civil em Despacho nº [6440372](#) encaminhou os autos à Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas, para ciência e pronunciamento do titular da pasta, oficiando-se diretamente ao interessado e arquivando naquele Gabinete, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com sua missão institucional, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.

3. Assim, o Secretário de Segurança Pública de Alagoas no Despacho SSP ASSGAB nº [6513051](#), remeteu o presente processo à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, à Polícia Militar de Alagoas e Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas para conhecimento e manifestação quanto ao teor da indicação.

4. Por sua vez, a superintendente da SEPLAG no Despacho nº [6663680](#) informa que há limitação de idade para ingresso à Polícia Militar do Estado de Alagoas, consoante o § 1º, incisos I e II, do art. 7º, do Estatuto da PM (Lei nº 5.346, de 26 de maio de 1992). No entanto, em 2014, foi editada nova Lei de nº 7.657/2014 aumentando o limite de idade. Ocorre que esta lei foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 0804610-59.2014.8.02.0000, em 28 de novembro de 2018, em face de vício de iniciativa. Por fim, resta que a legislação ora vigente é o Estatuto da PMAL que aponta, de fato, para a limitação de idade para ingresso de cadetes e soldados combatentes em 30 (trinta) anos, nos moldes da alteração introduzida pela Lei nº 6.803/2007. Encerrando a discussão O Secretário Especial da SEPLAG no despacho nº [6722287](#) concorda com a manifestação da Superintendente da SEPLAG no Despacho nº [6663680](#).

5. No âmbito da PMAL, O Diretor de Ensino desta, acolheu e aprovou o Despacho PMAL 1SECAOEMG 7642507 pelo que se posiciona no sentido de que o aumento de limite de idade de ingresso será prejudicial para as



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **8153616** e o código CRC **6AA87050**.

Processo nº E:01101.0000000563/2021

Revisão 01 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 8153616

Criado por 07681060448, versão 12 por 07681060448 em 27/07/2021 15:46:24.